



DESPACHO N.º 29/2012

A Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS), o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (STFCMM), o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) e o Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra e Energia (SITEMAQ) comunicaram, mediante avisos prévios, que os trabalhadores da ATLANTIC FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A. farão greve no dia 14 de novembro de 2012, bem como nos períodos de trabalho que se iniciem na véspera e terminem nesse dia ou que se iniciem nesse dia e terminem no dia seguinte, desde que a maior parte desses períodos ocorra no dia 14.

No exercício do direito à greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

No caso de empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A ATLANTIC FERRIES, concessionária do serviço público de transporte fluvial de passageiros, de veículos ligeiros e pesados e de mercadorias entre Setúbal e a península de Tróia, exerce uma atividade que, de acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício dos direitos de deslocação e, de modo mediato, ao trabalho e à saúde, os quais são direitos constitucionalmente protegidos. Por isso, as associações sindicais que declararam a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável às relações de trabalho em causa não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve. Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos



trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código. Porém, nos avisos prévios, as três primeiras associações sindicais declararam assegurar “os serviços mínimos que sempre (assegurou) e se têm revelado suficientes”, bem como “outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”; o último sindicato declarou assegurar “os serviços indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis”.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior aos avisos prévios, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego promoveram uma reunião entre as referidas associações sindicais e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A ATLANTIC FERRIES é uma empresa que se insere no sector privado, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete ao Ministro responsável pela área laboral e pelo sector de atividade em causa. A determinação dos serviços mínimos a assegurar tem em consideração a dificuldade de meios alternativos ao transporte fluvial entre Setúbal e a península de Tróia.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determino o seguinte:

1 - No período de greve abrangido pelos avisos prévios das associações sindicais promotoras da greve a ocorrer na ATLANTIC FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., no dia 14 de novembro de 2012, devem ser assegurados como serviços mínimos as seguintes carreiras de *catamaran*:

- a) Setúbal - Tróia às 01h00, e o respetivo regresso Tróia - Setúbal, às 01h30;
- b) Setúbal - Tróia às 08h15, e o respectivo regresso Tróia - Setúbal, às 08h40;
- c) Setúbal - Tróia às 18h00, e o respetivo regresso Tróia - Setúbal, às 18h30;

2 - Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;

3 - Os trabalhadores referidos no número anterior são designados pelas associações sindicais que declararam a greve até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas o não fizerem, deve a ATLANTIC FERRIES proceder a essa designação;

4 - Transmite-se de imediato à Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, ao Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, ao Sindicato dos



Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca, ao Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra e Energia e à ATLANTIC FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro
Santos
Pereira

Assinado de forma digital
por Álvaro Santos Pereira
DN: cn=PT, o=Ministério da
Economia e do Emprego,
ou=Gabinete do Ministro da
Economia e do Emprego,
cn=Álvaro Santos Pereira
Dados: 2012.11.05 11:22:25
Z

(Álvaro Santos Pereira)